

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC 07114/14

Interessado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa Natureza: Verificação de Cumprimento de Acórdão

> EMENTA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Pregão Presencial nº 154/2013, seguido das Atas de Registro de Preços nºs 043 a 046/2014. Verificação de cumprimento de decisão -Determinação de retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato. Acórdão AC1 TC 3948/2014. Relatório da Auditoria ressaltando a impossibilidade de pronunciar se conclusivamente acerca do efetivo trânsito pelo estoque da Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica - GEMAF da Secretaria de Saúde, dos medicamentos adquiridos. Não pronunciamento desta Corte acerca do cumprimento da decisão em face das constatações apresentadas pelo Corpo Técnico. Traslado desta decisão e, bem assim, do Relatório da Auditoria para os autos do processo específico TC 13230/14 formalizado em decorrência do exame de processos versando sobre matéria correlata, para as providências ali determinadas. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00252/2014

Cuidam os autos do processo <u>TC 07114/14</u>, a partir das fl. 1841/43 de relatório de diligência efetuada na <u>Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica –GEMAF da Secretaria de Saúde</u>, produzido pela DIAGM III, em decorrência da decisão desta Câmara prolatada nestes autos, através do Acórdão AC1 TC 3948/2014 no sentido julgar regular a Ata de Registro de Preços, advinda de Pregão Eletrônico realizados pela aludida Secretaria e determinar à DIAFI o acompanhamento dos contratos.

Vejamos, em síntese, o que reproduziu a Auditoria:

- 1) Que os procedimento de controle de estoque são ineficientes e não condizem com o volume de medicamentos movimentados pela GEMAF.
- 2) Que não há um controle eletrônico dos estoques e o controle manual é precário, haja vista que não existe uma planilha que informe o dia de entrada do medicamento, quantidade, tipo, nota fiscal, responsável pelo recebimento, lote, validade, etc.
- 3) A conferência dos medicamentos com a nota fiscal, no momento do recebimento pela GEMAF, é um procedimento que tem sido adotado antes da entrada dos medicamentos no estoque com o intuito de atestar o recebimento e encaminhar o documento fiscal para o setor responsável pelo pagamento, sendo insuficiente como único mecanismo de controle, pois não viabiliza um bom gerenciamento de estoque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC 07114/14

4) Com relação às saídas dos medicamentos em estoque, verificou-se que não há controle por parte da GEMAF, pois as planilhas apresentadas a esta Auditoria são das UBS. Segundo informações prestadas a Auditoria, as quantidades recebidas nas planilhas de controle das UBS correspondem às quantidades entregues pela GEMAF.

E, por fim, concluiu pela impossibilidade de aferir se os medicamentos adquiridos através das Atas de Registro de Preços objeto destes processos, constantes das notas fiscais anexadas aos autos), transitaram pelo estoque da GEMAF, haja vista as deficiências detectadas no controle de estoque, constando apenas o atesto de recebimento das mercadorias nas notas fiscais apresentadas.

Pois bem. Do relatório produzido pelo corpo técnico desta Corte, extrai-se que as constatações ali apresentadas expressam de forma clara e objetiva que esta situação não é contemporânea; é que ao longo de anos, a falta de controle efetivo e eficaz de seu estoque de medicamentos e insumos é constatação presente nas prestações de contas da Secretaria de Saúde, que, frise-se, não obstante diversas recomendações desta Corte em processo da espécie, providências visando à correção das irregularidades apontadas não foram até hoje realizadas.

Assim, diante destas constatações e, considerando que a realidade apresentada é a mesma apresentada em outros processos, já examinados por esta Câmara, em que se determinou a verificação do contrato tocante a medicamentos, sou porque esta Câmara decida:

- Pelo arquivamento do processo TC 07114/14, sem julgamento do mérito quanto à execução do contrato, em face da impossibilidade apresentada pelo corpo técnico desta Corte no sentido de se pronunciar conclusivamente acerca do efetivo estoque da <u>GEMAF da Secretaria de Saúde</u>, dos medicamentos adquiridos nas notas fiscais encartadas aos mencionados autos.
- 2) Que se, traslade esta decisão e, bem assim, os relatórios da Auditoria, para os autos do processo específico <u>TC 13230/14</u>, formalizado em decorrência do exame de processos versando sobre matéria correlata para as providências ali determinadas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC 07114/14 referente à verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 3948/2014, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC 07114/14

- Determinar o arquivamento do processo TC 07114/14, sem julgamento do mérito quanto à execução do contrato, em face da impossibilidade apresentada pelo corpo técnico desta Corte no sentido de se pronunciar conclusivamente acerca do efetivo estoque da <u>GEMAF da Secretaria de Saúde</u>, dos medicamentos adquiridos nas notas fiscais encartadas aos mencionados autos;
- 2) Determinar o traslado desta decisão e, bem assim, do relatório da Auditoria, para os autos do processo específico TC <u>13230/14</u>, formalizado em decorrência do exame de processos versando sobre matéria correlata para as providências ali determinadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 06 novembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente e Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Representante do Ministério Público Especial